



Publicado na Edição nº 1330, Seção 219887, pág. 173/177 do DOM/ES de 20/08/2019

## LEI Nº 1.323/2019

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, revoga a Lei Municipal nº 935, de 18 de outubro de 2010, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I** **DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

#### **Seção I** **Das Disposições Gerais**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIPI, órgão permanente, paritário, normativo e deliberativo de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, com observância dos princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, e Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

**Art. 2º.** O COMDIPI reger-se-á pelo disposto nesta Lei, pelo que dispuser o seu Regimento Interno e pelas outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

#### **Seção II** **Da Competência**

**Art. 3º.** Compete ao COMDIPI:

I – Acompanhar a política de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, bem como supervisionar e fiscalizar a sua execução;



- II – Acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do Município, no que se refere ao atendimento dos direitos da pessoa idosa, indicando as modificações necessárias;
- III – Estabelecer prioridades de atuação e critérios para a utilização dos recursos, programas e ações de assistência à pessoa idosa;
- IV – Acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares, atuantes no atendimento à pessoa idosa;
- V – Zelar pela efetivação da descentralização político-administrativa e da participação popular, por meio de organizações representativas, nos planos e programas de atendimento aos direitos da pessoa idosa;
- VI – Propiciar apoio técnico a órgãos municipais e entidades não-governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos que venham a ser estabelecidos no Estatuto do Idoso;
- VII – Promover proteção jurídico-social da pessoa idosa;
- VIII – Oferecer subsídios ou fazer proposições ao Prefeito objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política da pessoa idosa;
- IX – Promover campanhas de formação da opinião pública sobre os direitos assegurados à pessoa idosa, bem como incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da pessoa idosa;
- X – Receber, apreciar e manifestar-se sobre as denúncias e queixas formuladas a respeito dos direitos da pessoa idosa;
- XI – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XII - Aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento aos direitos da pessoa idosa;
- XIII - Exercer outras atividades regulares que objetivem a promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

### **Seção III** **Da Composição**

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI é composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados



através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com os seguintes critérios:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;

b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS;

c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

d) 01 (um) da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo – SEDECULT.

II – 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, sendo:

a) 02 (dois) representantes dos usuários vinculados aos programas, projetos, serviços e benefícios prestados a pessoa idosa e/ou de organização de usuários, em âmbito municipal;

b) 02 (dois) representantes de entidades ou organizações não-governamentais que realizem, de forma planejada e contínua, programas, projetos, serviços e benefícios prestados a pessoa idosa, ou que prestem atendimento, assessoramento ou atuem na promoção, proteção e/ou defesa dos direitos da pessoa idosa, em âmbito municipal.

**§ 1º.** Consideram-se usuários pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios prestados a pessoa idosa, organizados sob diversas formas, reconhecendo como legítimos associações, movimentos sociais, fóruns, redes e outros grupos organizados, sob diferentes formas de constituição jurídica, política, religiosa ou social.

**§ 2º.** Consideram-se organizações de usuários aquelas constituídas e que tenham estatutariamente, entre seus objetivos, a promoção, proteção e/ou defesa dos direitos da pessoa idosa, sendo caracterizado o protagonismo nas organizações mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que as representam, diretamente ou por intermédio de seu representante legal.

**§ 3º.** Consideram-se entidades e organizações não-governamentais aquelas que realizam, de forma planejada e contínua, programas, projetos, serviços e benefícios prestados a pessoa idosa, ou que prestem atendimento, assessoramento ou atuem na promoção, proteção e/ou defesa dos direitos da pessoa idosa, sob diferentes formas de constituição jurídica, política, religiosa ou social.



**§ 4º.** Inexistindo representantes da Sociedade Civil em qualquer de seus segmentos, o Regimento Interno regulamentará as hipóteses de excepcionais de preenchimento, respeitada a representação civil.

**Art. 5º.** Os membros titulares do COMDIPI e seus respectivos suplentes serão indicados ao Secretário Municipal de Assistência Social e posteriormente nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, devendo a indicação observar a seguinte forma:

I – pelos titulares das respectivas pastas, de livre escolha, quando representantes do Poder Público Municipal;

II – por eleição em foro próprio, sob fiscalização do Ministério Público Estadual, quando representantes de usuários vinculados aos programas, projetos, serviços e benefícios prestados a pessoa idosa;

III – pelos presidentes ou titulares das entidades, organizações não-governamentais e organizações de usuários, após livre escolha.

**Parágrafo único.** A indicação dos membros do Conselho a que se refere este artigo deverá ser efetuada até o décimo dia útil do mês subsequente ao da publicação desta Lei.

#### **Seção IV Da Estrutura e do Funcionamento**

**Art. 6º.** Os conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Público Municipal, serão nomeados para mandato não superior a 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, podendo, no entanto, ser destituídos a qualquer tempo.

**Art. 7º.** Os conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, representantes da Sociedade Civil, serão nomeados para mandato não superior a 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

**Art. 8º.** As atividades dos membros do COMDIPI serão disciplinadas por Regimento Interno próprio, devendo obedecer às seguintes normas:

I – o exercício da função de conselheiro será considerado serviço relevante prestado ao Município e não será remunerado;

II – cada membro titular terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando-se o Presidente, que exercerá voto de desempate;



III – os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos e, em caso de vacância, assumirão o cargo pelo restante do mandato;

IV – as decisões do COMDIPI serão consubstanciadas em Resoluções;

V – a Presidência e a Vice-Presidência do COMDIPI caberão àqueles escolhidos por seus membros, por maioria absoluta de votos, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período;

**Art. 9º.** O COMDIPI terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, devendo obedecer às seguintes normas:

I – plenário como órgão de deliberação máxima;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III – o COMDIPI poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

**Parágrafo único.** O COMDIPI contará com uma Secretaria Executiva, que desenvolverá as atividades técnicas e administrativas e proporcionará condições para seu pleno e regular funcionamento.

**Art. 10.** As normas de funcionamento e atuação do COMDIPI e de sua Secretaria Executiva serão disciplinadas em Regimento Interno próprio, que deverá ser aprovado por Resolução do Conselho, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

**Art. 11.** As atividades de apoio administrativo necessárias ao desempenho dos trabalhos, ao funcionamento e à atuação do COMDIPI e de sua Secretaria Executiva serão prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

**Art. 12.** Os recursos financeiros para implantação e manutenção do COMDIPI serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.



## **CAPÍTULO II**

### **DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

**Art. 13.** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FUMDIPI, destinado a gerir recursos e financiar as atividades do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIPI, que terá como receita:

- I – Dotações orçamentárias que lhe forem consignadas;
- II – Recursos provenientes de órgãos da União ou dos Estados vinculados à Política Nacional da Pessoa Idosa;
- III – Transferências do Município;
- IV – Contribuições, subvenções e auxílios de entidades públicas e privadas;
- V – Recursos provenientes de acordos, convênios ou contratos realizados com entidades particulares e públicas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, de acordo com a lei;
- VI – Rendimentos oriundos de participação de fundos especiais e de aplicação de recursos;
- VII – Emolumentos;
- VIII – Doações e legados;
- IX – Quaisquer outros recursos lícitos que lhe forem destinados.

**Art. 14.** O FUMDIPI ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, tendo sua destinação liberada através dos programas, projetos, serviços e benefícios prestados a pessoa idosa aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 15.** Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIPI, a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS convocará, por meio de edital, os integrantes da Sociedade Civil organizada atuantes no campo da promoção e da defesa dos direitos da pessoa idosa, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, no prazo de 30 (trinta)



dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do COMDIPI.

**Art. 16.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, salvo as disposições acerca do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI, que serão disciplinadas de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 935, de 18 de outubro de 2010.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 16 de Agosto de 2019.

**ADEMAR SCHNEIDER**

Prefeito Municipal de Itarana

**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**

Secretária Municipal de Administração e Finanças